



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 6.964 DE 07 DE MARÇO DE 2018.**

Aprova o Regulamento Disciplinar Especial dos servidores da Guarda Municipal de Duque de Caxias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, IV, da Lei Orgânica deste Município,

**Considerando** o Processo Administrativo nº 20.485/2017;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014; e

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.292, de 16 de abril de 1996 c/c com a Lei Municipal nº 2.725, de 06 de agosto de 2015,

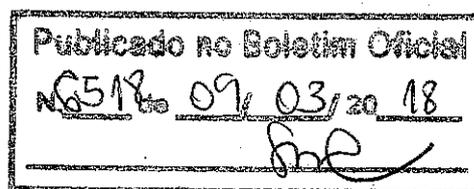
**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprova o Regulamento Disciplinar Especial da Guarda Municipal, nos termos do Anexo Único deste Decreto, conforme disposto no art. 49 da Lei Municipal nº 2.725, de 06 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 07 de março de 2018.

  
**WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.964, DE 07 DE MARÇO DE 2018.**

**REGULAMENTO DISCIPLINAR**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal, instituído por este Decreto, tem a finalidade de definir os deveres, o comportamento, as recompensas, os recursos administrativos, tipificar as infrações, definir as sanções disciplinares e os procedimentos para sua aplicação aos referidos servidores.

Art. 2º Este Regulamento aplica-se a todos os servidores do Quadro da Guarda Municipal.

**TÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA**

Art. 3º A hierarquia funcional e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal.

Art. 4º A hierarquia da Guarda Municipal:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretário Municipal de Políticas de Segurança, Infraestrutura Urbana e Gestões Tecnológicas;

III - Subsecretário de Segurança;

IV - Comandante da Guarda Municipal;

V - Subcomandante da Guarda Municipal;

VI - Inspetor Geral;

VII - Inspetor Distrital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Inspetor;

IX - Sub. Inspetor;

X - Comissário; e

XI - Agente.

§ 1º Serão considerados superiores hierárquicos ainda que não pertencentes ao quadro de servidores da Guarda Municipal os agentes públicos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º Para o guarda na função de agente, a hierarquia se dará de acordo com a tabela "A" do Anexo I da Lei Municipal nº 2.725, de 06 de agosto de 2015.

§ 3º Para os guardas na função de Maestro, Regente e Sub Regente, a hierarquia se dará de acordo com a tabela "A" do Anexo II da Lei Municipal nº 2.725, de 2015, somente entre os músicos.

Art. 5º São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal:

I - o respeito à dignidade humana;

II - o respeito à cidadania;

III - o respeito à justiça;

IV - o respeito à legalidade democrática; e

V - o respeito à coisa pública.

Art. 6º As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado ao subordinado o esclarecimento necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º Todo servidor da Guarda Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da Instituição deverá adotar medida saneadora na esfera de suas atribuições.

§ 1º Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente, comunicando o fato por escrito através de formulário próprio, ao seu superior imediato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Se subordinado, deverá representar à autoridade competente, a que estiver subordinado.

Art. 8º São deveres do servidor da Guarda Municipal, além dos demais enumerados neste Regulamento:

- I - ser assíduo e pontual;
- II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;
- V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou para utilização;
- VII - apresentar-se convenientemente trajado para o serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;
- VIII - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- IX - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- X - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- XI - manter sempre atualizada sua declaração de família, residência e domicílio; e
- XII - aguardar rendição no posto de serviço até 02(duas) horas.

Parágrafo único. Fazem parte da boa apresentação a barba e cabelos limpos e asseados, unhas aparadas e, para o efetivo feminino, os cabelos curtos ou presos, sendo permitido o uso de brincos discretos e maquiagem leve.

## CAPÍTULO II

### DO UNIFORME, INSÍGNIAS, VIATURAS E IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 9º O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Duque de Caxias, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e da imagem da instituição perante a opinião pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º É obrigatório o uso do uniforme limpo e completo pelo corpo da Guarda Municipal de Duque de Caxias, quando em efetivo serviço prestado com a devida autorização do Superior Hierárquico.

§ 2º Os servidores de carreira pertencente ao corpo da Guarda Municipal de Duque de Caxias, quando investidos em cargos de comissão poderão usar o uniforme, dentro da conveniência de suas atividades ou por determinação do Secretário Municipal de Políticas de Segurança, Infraestrutura e Gestões Tecnológicas.

§ 3º Os casos omissos, não previstos neste capítulo poderão ser autorizados pelo comando da Guarda Municipal.

§ 4º O uniforme da Guarda Municipal será na cor azul marinho conforme a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 10. É vedado ao corpo da Guarda Municipal de Duque de Caxias:

I - o uso do uniforme quando não mais pertencer ao corpo da Guarda Municipal de Duque de Caxias;

II - praticar atos de incontinência pública e escandalosa de vícios, jogos proibidos ou embriaguez habitual;

III - estiver disciplinarmente afastado do cargo;

IV - estiver à disposição, com ou sem ônus para a origem, excetuados os casos previstos em convênios com outros órgãos públicos;

V - estiver em gozo de férias ou licenças médicas;

VI - estiver afastado de suas funções para trato de interesse particular, para concorrer ou desempenhar mandato eletivo ou de representação sindical;

VII - participar de manifestações de caráter político-partidárias;

VIII - fica proibido dar, alugar, penhorar ou vender a pessoa estranha à instituição, peças de uniforme, de equipamento de uso exclusivo da instituição ou documento de identidade funcional, podendo ser responsabilizados civil e criminalmente, conforme legislação vigente àqueles aos quais fizerem uso indevido;

IX - fica proibido o uso e a condução de viaturas caracterizadas da Guarda Municipal, pelo guarda sem o devido uniforme e pessoas estranhas ao quadro da Guarda Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

X - fica proibida a utilização de viaturas da Guarda Municipal fora dos limites territoriais deste Município sem a autorização do superior hierárquico competente, salvo com motivo justificável;

XI - deixar de utilizar os equipamentos individuais fornecidos pela Guarda Municipal ao assumir o serviço; e

XII - fica proibido à pessoas estranhas ao quadro da Guarda Municipal, o uso de uniforme, símbolos, insígnias regulamentados de uso exclusivo da instituição, podendo serem responsabilizados cível e criminalmente conforme legislação vigente àqueles aos quais fizerem o uso indevido ou sem a devida autorização legal.

### CAPÍTULO III

#### O COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 11. Ao ingressar no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, o servidor será classificado no comportamento bom.

Parágrafo único. Os atuais integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, na data da publicação deste Decreto, serão igualmente classificados no comportamento bom.

Art. 12. Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal será considerado:

- I - excelente, quando no período de 10 (dez) anos não tiver sofrido qualquer punição;
- II - ótimo quando no período de 5 (anos) tiver sofrido até 2 (duas) advertências escrita;
- III - bom, quando no período de 2 (dois) anos tiver sofrido até 2 (duas) repreensões;
- IV - regular, quando no período de 1 (um) ano tiver sofrido até 2 (duas) repreensões, ou até 1 (uma) suspensão de até 15 (quinze) dias; e
- V - mau, quando no período de 1 (um) ano tiver sofrido mais de 2 (duas) penas de repreensão, ou que tenha sido apenado com 1 (uma) pena de suspensão superior a 15 (quinze) dias ou que tenha sido punido mais de uma vez com pena de suspensão.

§ 1º Para efeito da classificação do comportamento fica estabelecido que duas advertências escritas equivalerão a uma repreensão, e duas repreensões a uma suspensão de 15 dias.

§ 2º Para efeito de classificação, reclassificação ou melhoria do comportamento, ter-se-ão como base as datas em que as sanções foram aplicadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Para aferição do comportamento, deve-se iniciar a verificação da situação do Guarda Municipal pelo melhor comportamento, ou seja, pelo comportamento excelente. Caso não se enquadre no comportamento excelente, deve-se seguir a verificação pelas classificações seguintes, até atingir o primeiro comportamento que se enquadre ao caso analisado, no qual será classificado.

§ 4º A contagem de tempo para melhora do comportamento se fará automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º O conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Municipal, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I - os fins dos artigos 23, inciso I, e 24, inciso I, ambos deste Decreto; e

II - indicação para participação em cursos ou estágios de aperfeiçoamento.

Art. 13. O Comandante da Guarda Municipal deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo a ser enviado ao Políticas de Segurança, Infraestrutura Urbana e Gestões Tecnológicas.

§ 1º Os critérios para elaborar o relatório de avaliação de que trata o caput deste artigo terão por base a aplicação do presente Regulamento.

§ 2º A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, sua tipificação, as sanções aplicadas e o cargo do infrator.

§ 3º O servidor com soma de pena superior à 15(quinze) dias, deverá ser encaminhado para centro de instrução.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 14. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços prestados, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Municipal.

Art. 15. São recompensas do Guarda Municipal:

I - elogio;

II - folga mérito;

III - condecoração;

IV - prêmio-assiduidade; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

V - a compensação.

§ 1º Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do Guarda Municipal, pela prática de ato típico de suas atribuições, com a devida publicidade em ato assinado pelo Comandante da Guarda Municipal de Duque de Caxias, e registrado no prontuário do interessado.

§ 2º A Folga Mérito será concedida ao Guarda Municipal, em decorrência do seu envolvimento em ocorrência de natureza grave ou em causa meritória, com repercussão positiva para a corporação.

§ 3º As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Municipal por sua atuação em ocorrências de vulto, na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente do comportamento do Guarda Municipal, com a devida publicação no Boletim Oficial e Boletim Interno do ato e registro no prontuário do interessado.

§ 4º O Prêmio assiduidade consiste na concessão de 4 (quatro) dias de folga anuais ao Guarda que ao final do ano, não tenha praticado nenhuma falta, exceto falta abonada.

§ 5º Para fruir a recompensa de que trata o parágrafo anterior, será necessário prévio agendamento junto à administração da Corporação, de forma a conciliar efetivo disponível com as folgas a serem concedidas.

§ 6º Será criado um Banco de Horas para compensar os guardas municipais que estenderem seu horário de serviço, devido atraso da rendição, sendo o limite de espera de 02 (duas) horas, conforme art. 8º inciso XII deste Decreto.

§ 7º As recompensas tratadas neste artigo, poderão ser concedidas de forma cumulativa.

## CAPÍTULO V

### DO COMPARECIMENTO PERANTE ÀS AUTORIDADES POLICIAIS OU JUDICIÁRIAS

Art. 16. O tempo utilizado pelo integrante da Guarda Municipal para comparecer perante às autoridades policiais ou judiciárias, mediante requisição oficial, em razão de fato decorrente de suas funções, e que exceder ou estiver fora de seu horário normal de trabalho, deverá ser compensado através de dispensa do serviço previamente agendado junto à administração da corporação.



## CAPÍTULO VI

### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 17. É assegurado ao Guarda Municipal o direito de representar contra superior hierárquico, junto ao superior competente, em casos de injustiça na aplicação de penalidades, provando suas alegações através de:

- I - Pedido de reconsideração;
- II - Recurso hierárquico;
- III - Revisão de punição;
- IV - Cancelamento da punição; e
- V - Prescrição.

Parágrafo único. Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada sem conhecimento da autoridade a que o funcionário estiver direta e imediatamente subordinado.

## TÍTULO III

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

#### CAPÍTULO I

##### DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 18. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste Regulamento pelos servidores integrantes da Guarda Municipal.

Art. 19. As infrações disciplinares são classificadas de acordo com sua gravidade em:

- I - leves;
- II - médias;
- III - graves.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. São infrações disciplinares de natureza leve:

I - deixar de comunicar ao superior, tão logo que possível, a execução de ordem legal recebida;

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

a) 15 (quinze) minutos de atraso, considera-se tolerância;

b) de 15 (quinze) à 60 (sessenta) considera-se atraso;

c) acima de 60 (sessenta) minutos considera-se falta; e

d) o que trata-se as alíneas acima, será avaliado pelo superior hierárquico.

III - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

IV - usar uniforme incompleto, contrariando as normas para o uso de uniforme, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;

V - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou que devam ficar em seu poder;

VI - conduzir veículo da instituição sem autorização de quem tenha competência para autorizar;

VII - apresentar-se para o serviço o Guarda masculino, quando fardado com os cabelos e/ou com a barba sem estarem limpas e asseadas e o guarda feminino com os cabelos soltos, se compridos;

VIII - deixar de atualizar sua declaração de família, de residência e de domicílio;

IX - usar o guarda masculino ou feminino, quando fardado, acessórios extravagantes, bem como outros adornos incompatíveis com o uso de uniforme;

X - Deixar de punir o infrator da disciplina;

XI - Deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento; e

XII - Deixar de utilizar os equipamentos individuais fornecidos pela Guarda Municipal ao assumir o serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. São infrações disciplinares de natureza média:

I - faltar ou ausentar-se do serviço sem comunicar seu superior hierárquico ou sem motivo justificável;

II - maltratar animais;

III - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

IV - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

V - desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;

VI - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de escala, ordem ou disposições legais;

VII - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

VIII - representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;

IX - assumir compromisso pela Guarda Municipal, sem estar devidamente autorizado a fazê-lo;

X - sobrepor ao uniforme, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas, políticas, medalhas desportivas, distintivos ou condecorações, não regulamentadas, ou sobrepor ao uniforme, brevê de curso ou especialização sem a comprovação documental de que esteja apto para sua utilização;

XI - entrar ou sair de UGM (Unidade da Guarda Municipal), ou tentar fazê-lo, com arma de fogo ou outro objeto da Corporação, sem prévia autorização da autoridade competente;

XII - dirigir veículo da Guarda Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;

XIII - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;

XIV - responder de modo desrespeitoso a servidor da Guarda Municipal com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XV - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que lhe for confiado para sua guarda ou utilização;

XVI - executar, ou determinar que alguém sob seu comando execute manobras perigosas com viaturas da Guarda Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

XVII - andar armado, estando em trajés civis, mesmo possuindo o porte, sem o devido cuidado de ocultar a arma;

XVIII - disparar arma de fogo por descuido ou sem necessidade;

XIX - designar ou manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até 2º grau, em cargo ou função de confiança;

XX - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

XXI - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXII - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;

XXIII - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XXIV - comparecer fardado em manifestações, reuniões ou em locais estranhos ao serviço ou incompatível com a função que exerce;

XXV - fazer propaganda político-partidária nas dependências de prédios públicos municipais;

XXVI - publicar ou fornecer dados para publicação nos meios de comunicação interna ou externa, sem permissão da autoridade competente, de documentos oficiais, mesmo que não sejam de natureza reservada;

XXVII - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes da respectiva publicação;

XXVIII - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; e

XXIX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

Art. 22. São infrações disciplinares de natureza grave:

I - faltar com a verdade;

II - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

III - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

- IV - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- V - dificultar ao servidor da Guarda Municipal em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
- VI - fazer com a Administração Municipal, Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;
- VII - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado em serviço;
- VIII - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal;
- IX - maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade, descumprindo preceitos legais durante a prisão ou a custódia;
- X - contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;
- XI - abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Municipal ou de seu posto de serviço sem autorização;
- XII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
- XIII - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
- XIV - encaminhar documento à superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente;
- XV - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal, objeto, animal, viatura ou qualquer outro material, sem autorização dos respectivos responsáveis;
- XVI - extraviar ou danificar, propositadamente, documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública Municipal;
- XVII - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
- XVIII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;
- XIX - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

- XX - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
- XXI - referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;
- XXII - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;
- XXIII - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- XXIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXV - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
- XXVI - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
- XXVII - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal, que possam concorrer para ferir a disciplina, a hierarquia ou comprometer a segurança;
- XXVIII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
- XXIX - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- XXX - acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má-fé;
- XXXI - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- XXXII - disparar arma de fogo por descuido, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física própria ou de outrem;
- XXXIII - violar ou deixar de preservar local de crime;
- XXXIV - o uso e a condução de viaturas caracterizadas da Guarda Municipal, pelo guarda sem o devido uniforme e pessoas estranhas ao quadro da Guarda Municipal;
- XXXV - a utilização de viaturas da Guarda Municipal fora dos limites territoriais deste Município sem a autorização do superior hierárquico competente, salvo com motivo justificável; e
- XXXVI - o uso de uniforme, símbolos, insígnias regulamentadas de uso exclusivo da instituição, à pessoas estranhas ao quadro da Guarda Municipal, podendo serem



responsabilizados cível e criminalmente conforme legislação vigente àqueles aos quais fizeram o uso indevido ou sem a devida autorização legal.

## CAPÍTULO II

### DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 23. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos dos artigos precedentes, são:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - repreensão;
- IV - suspensão; e
- V - demissão.

## CAPÍTULO III

### DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO.

Art. 24. Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação:

- I - ter sido praticada a falta por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- II - ter sido praticada a falta em benefício do serviço, da preservação da ordem pública ou do interesse público;
- III - ter sido praticada a falta em legítima defesa, própria ou de outrem; e
- IV - ter sido praticada a falta em obediência à ordem superior, desde que a ordem recebida não seja manifestamente ilegal.

Art. 25. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos causados ao serviço público;
- II - as circunstâncias atenuantes e agravantes ao ato praticado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

III - os antecedentes do servidor na sua conduta funcional; e

IV - a proporcionalidade entre a infração praticada e a pena a ser aplicada, a critério da autoridade competente para aplicar a pena.

Art. 26. São circunstâncias atenuantes:

I - estar classificado, no mínimo, na categoria de bom comportamento, conforme disposição prevista no art. 12, inciso III, deste Decreto;

II - ter prestado relevantes serviços para a Guarda Civil Municipais;

III - ter praticado a falta em defesa de seus próprios direitos ou dos de outrem; e

IV - ter confessado, espontaneamente, infração quando ignorada ou imputada a outrem.

Art. 27. São circunstâncias agravantes:

I - mau comportamento, conforme disposição prevista no art. 12º, Inciso V, deste Decreto;

II - prática simultânea ou conexão de 2 (duas) ou mais infrações;

III - reincidência específica;

IV - conluio de 2 (duas) ou mais pessoas;

V - ter praticado a infração com abuso de autoridade; e

VI - ter praticada a infração na presença de subordinado.

Parágrafo único. Verifica-se a reincidência específica, quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha punido anteriormente por conduta idêntica.

## Seção I

### Da Advertência Verbal

Art. 28. A advertência verbal forma mais branda das sanções, será aplicada verbalmente às faltas de natureza leve, e constará do prontuário individual do infrator, porém, não irá alterar a classificação do comportamento do Guarda Municipal.



## Seção II

### Da Advertência Escrita

Art. 29. A advertência escrita será aplicada nos casos de reincidência no cometimento de faltas de natureza leve e terá publicidade legal, devendo, ser averbada no prontuário individual do infrator para os efeitos do disposto no art.12 deste Decreto.

## Seção III

### Da Repreensão

Art. 30. A pena de repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor, pelo cometimento de infração de natureza média ou quando já houver sido punido com advertência escrita, pela prática de infrações de natureza leve, terá publicidade legal, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os efeitos do disposto no art. 12 deste Regulamento.

## Seção IV

### Da Suspensão

Art. 31. A pena de suspensão, que não exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada às infrações de natureza grave ou quando for reincidente nas infrações de natureza média, terá publicidade legal, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no art. 12º deste Decreto.

§ 1º Pena de 05 (cinco) dias na primeira suspensão.

§ 2º Pena de 15 (quinze) dias nas reincidências das infrações graves ou médias.

§ 3º Pena de 30 (trinta) dias na continuidade das infrações reincidentes ou não.

§ 4º Após a pena constante no §3º deste artigo, o servidor será encaminhado á uma avaliação psicológica.

§ 5º Após avaliação psicológica, o laudo será encaminhado à corregedoria.

§ 6º será punido com suspensão de 15 (quinze) dias, o servidor que recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 7º Quando houver conveniência para o serviço, e com a anuência do infrator, a pena de suspensão poderá ser convertida em “dias de trabalho ou de multa”, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer no exercício de suas funções sem prejuízos nos seus ganhos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º A multa será de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, não poderá exceder à metade dos vencimentos do infrator, nem perdurar por mais de 60 (sessenta) dias.

**Seção V**

**Da Demissão**

Art. 32. Será encaminhada a autoridade competente nos casos de:

I - abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II - faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias intercalados durante 12 (doze) meses;

III - suspensão de serviço acima de 90 (noventa) dias no prazo de 02 (dois) anos; e

IV - briga dentro da repartição ou local de serviço com uso de armas causando danos, salvo em legítima defesa;

**TÍTULO IV**

**DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES  
DISCIPLINARES.**

**CAPÍTULO I**

**DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE**

Art. 33. As sanções de advertência verbal, advertência escrita, repreensão ou suspensão serão aplicadas pelo secretário de segurança, após parecer da Corregedoria.

Art. 34. Constatada a infração, o servidor infrator será convocado a comparecer para prestar esclarecimentos dos fatos, conferindo a ele o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de defesa.

Art. 35. Aplicada a sanção dar-se-á ciência à Corregedoria da Guarda Municipal, para fins de controle, através de relatório instruído com cópia da notificação feita ao servidor, da convocação e da eventual defesa por ele apresentada, bem como cópia da decisão fundamentada da autoridade e respectiva publicação do ato.

Art. 36. Compete à Corregedoria instaurar os seguintes procedimentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

I - Sindicância; e

II - Processo Administrativo Disciplinar;

## TÍTULO V

### DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

#### CAPÍTULO I

##### DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 37. O procedimento disciplinar é o meio que a Administração possui para apuração de irregularidades no serviço público ou de responsabilidade do servidor, para aplicação de sanções administrativas.

Art. 38. Os procedimentos disciplinares são:

I - Sindicância; e

II - Processo administrativo disciplinar.

Art. 39. A autoridade competente que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público, cuja autoria seja desconhecida, é obrigada a promover a apuração dos fatos e a responsabilidade do servidor mediante sindicância, ou processo administrativo disciplinar, sendo assegurado ao servidor o princípio do contraditório e, ampla defesa com todos os recursos e meios admitidos em lei.

§ 1º As providências para a apuração terão início a partir do conhecimento dos fatos, por meio de relatório circunstanciado, a ser encaminhado à autoridade competente para apuração e, se possível, devidamente instruído com documento para verificação.

§ 2º A averiguação de que trata o parágrafo anterior deverá ser dirigida ao superior hierárquico ou comissão competente previamente designada para essa finalidade.

#### CAPÍTULO II

##### DA SINDICÂNCIA

Art. 40. A sindicância é a peça preliminar e informativa do processo administrativo disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem suficientemente esclarecidos ou faltarem elementos indicativos da autoria da infração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A sindicância precederá à instauração do processo administrativo, servindo para sua instrumentalização.

§ 2º A sindicância é de caráter sigiloso e não comporta o contraditório, apenas serve para investigação dos fatos a serem apurados.

§ 3º A sindicância será efetuada preferencialmente pela corregedoria, ou por uma comissão formada por no mínimo 2 /3 (dois terços) de servidores efetivos, nomeados especialmente para esse procedimento.

§ 4º A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado por igual período uma vez mais, sempre mediante solicitação fundamentada.

Art. 41. Da sindicância devidamente instaurada poderá resultar:

I - arquivamento do feito, desde que os fatos não configurem infrações disciplinares;

II - indicação de abertura de processo disciplinar para a apuração de responsabilidade do servidor; ou

III - indicação de aplicação de penalidades de advertência verbal, advertência escrita, repreensão ou suspensão até 15 (quinze) dias, sem abertura de processo disciplinar.

§ 1º No caso de indicação de abertura de processo disciplinar, e o relatório aponte a prática de ilícito penal, a autoridade competente deverá também encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público.

§ 2º A instauração de o processo disciplinar seguirá nos mesmos autos da sindicância.

§ 3º Os prazos estabelecidos neste artigo deverão ser observados pela autoridade sindicante sob pena de responsabilidade administrativa.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 42. O processo administrativo é o instrumento legal pelo qual se apura a responsabilidade do servidor sujeito às penas de suspensão superior a 15 (quinze) dias ou demissão.

§ 1º O processo poderá ser precedido de sindicância ou ser instaurado diretamente pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Em qualquer dos casos previstos no caput deste artigo será assegurado ao servidor o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art.43. O processo administrativo será desenvolvido nas seguintes etapas:

- I - instauração;
- II - inquérito; e
- III - relatório/parecer.

### **Seção I**

#### **Da Instauração**

Art. 44. Considera-se instaurado o processo administrativo com a expedição do ato (portaria) pela autoridade competente e a respectiva citação do servidor indiciado.

### **Seção II**

#### **Do Inquérito**

Art. 45. O inquérito compreende:

- I - a instrução do processo;
- II - a defesa; e
- III - o relatório final.

Art. 46. A convocação do indiciado para prestar declarações será efetuada na primeira convocação designada pela corregedoria.

Art. 47. No relatório deverá constar:

- I - a relação dos indiciados;
- II - a descrição dos fatos;
- III - as irregularidades que lhes são imputadas;
- IV - as provas colhidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

V - avaliação em separado de cada indiciado em relação a sua participação nas questões analisadas pela comissão;

VI - razões da defesa apresentada por cada indiciado envolvido;

VII - conclusão devidamente justificada sobre a responsabilização ou absolvição de cada indiciado;

VIII - indicação da pena aplicável a cada indiciado no caso de punição;

IX - prazo de recurso; e

X - encaminhamento à autoridade competente para o parecer final.

Parágrafo único. Encaminhado o relatório, a Corregedoria, ficará à comissão à disposição da autoridade julgadora competente para prestação de quaisquer esclarecimentos até a decisão final ser proferida.

### **Seção III**

#### **Do Parecer**

Art. 48. Recebido o relatório/parecer final da comissão processante, a autoridade julgadora competente deverá proferir a decisão final no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do processo.

§ 1º A autoridade competente poderá aplicar penalidades diversas das sugeridas no relatório final, desde que devidamente motivadas.

§ 2º Da decisão final cabe recurso administrativo à autoridade que emitiu a decisão, sem efeito suspensivo.

§ 3º O prazo do recurso de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da decisão administrativa emanada.

§ 4º O servidor indiciado só poderá ser exonerado a pedido após o julgamento, desde que absolvido ou cumprida a pena que lhe for imposta.

§ 5º Quando o servidor for responsabilizado por fato definido como crime, a autoridade competente comunicará à autoridade judicial e cópia dos autos será remetida ao Ministério Público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49. Os atos e termos processuais serão formalizados de acordo com regulamento próprio.

Art. 50. Caberá a revisão do processo findo, nos casos de:

I - quando a decisão não for objeto de recurso judicial;

II - quando se verificar erro da administração na avaliação contrária à evidência dos autos;

III - quando se descobrir novas provas que inocentem o servidor punido ou que possam abrandar a pena que lhe foi aplicada; e

IV - sempre que a decisão se fundamentar em exames, depoimentos ou documentos comprovadamente inválidos.

§ 1º Os pedidos efetuados com base nas hipóteses acima elencadas, serão dirigidos à autoridade competente julgadora de quem emanou a decisão, ou àquela que for competente para rever o ato ou retificá-lo.

§ 2º O prazo prescricional para a revisão de que trata este artigo é de 5 (cinco) anos para casos de demissão, e de 120 (cento e vinte) dias nas demais sanções.

§ 3º O pedido de revisão não autoriza o agravamento da sanção imposta.

§ 4º O procedimento da revisão será apensado ao processo administrativo.

§ 5º A juntada do pedido de revisão alegado será acompanhada das provas que tiver a seu favor, ou com a indicação daquelas que pretende produzir.

§ 6º Julgada procedente a revisão, a Administração Pública tomará todas as providências para cancelamento da pena e reparação do dano causado.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CANCELAMENTO DA PUNIÇÃO

Art. 51. O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Civil Municipal, mediante requerimento do interessado, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, depois de decorridos no mínimo 5 (cinco) anos, sem que o requerente sofra qualquer punição administrativa.

Art. 52. O cancelamento das anotações no prontuário do infrator dar-se-á por determinação do Comandante da Guarda Civil Municipal, em 30 (trinta) dias, a contar da data



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

em que for protocolado o pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento, e comunicará o fato à Corregedoria, para efeito de controle.

§ 1º Uma vez cancelada a sanção disciplinar, não poderá ser utilizada para nenhum fim.

§ 2º Os efeitos do cancelamento das sanções disciplinares não retroagem, exceto para efeito de classificação do comportamento.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 53. Os casos omissos deste Regulamento Disciplinar serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias e pelas demais legislações, no que couber.